



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 – OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de seis vagas no curso EAD: "Atividade de Inteligência Policial", promovido pela entidade GJ&A Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o número 15.283.847/0001-06, consoante descrição abaixo:

ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA POLICIAL	Objetivos	Desenvolver competências para atuação do Agente de Segurança Judiciária, com os conhecimentos adequados ao bom desempenho das atribuições do cargo.
	Síntese do Conteúdo	Fundamentos históricos da Atividade de Inteligência A Atividade de Inteligência de Segurança Pública (AISP) e seus fundamentos éticos e doutrinários Estruturação da Atividade de Inteligência (AI) Metodologia de produção de conhecimentos Avaliações, debates e exercícios de fixação
	Carga horária	42h/a
	Participantes	José Olavo Bezerra/ Eugênio Pacelli Monteiro da Rocha Guedes/ Luiz Eduardo Lício/Miranda Rodrigues Lima/Sérgio Antônio Araújo de Sousa/ José Ribamar Nogueira Barros
	Período:	01/07 a 31/8/2021
	Valor da inscrição	R\$ 500,00
	Valor total	R\$ 3.000,00

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A capacitação para servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário – Segurança passou a ser obrigatória com o advento da Lei 11.416, de 15 de novembro de 2006:

Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário referidos no § 2º do art. 4º desta Lei.
§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou

nomeado para cargo em comissão.

§ 3º É obrigatória a participação em programa de reciclagem anual, conforme disciplinado em regulamento, para o recebimento da gratificação prevista no caput deste artigo.(grifo nosso)

A Res. TSE nº 22.595/2007 regulamentou a Gratificação de Atividade de Segurança no âmbito da Justiça Eleitoral e previu as condições para a continuidade de sua percepção:

Art 3º. É condição para continuidade da percepção da GAS a participação, com aproveitamento, em Programa de Reciclagem Anual, a ser oferecido pelos Tribunais Eleitorais.(grifo nosso)

O Conselho Nacional de Justiça (Pad nº 16480/2020) comunicou a deliberação do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário relativamente ao cumprimento do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS aos agentes de segurança para o ano de 2020, diante da realidade do Covid 19, na qual ressaltou-se que o curso teria que ser feito ainda que em outra modalidade que não a presencial. Diante do quadro da Pandemia ainda em 2021, sugerimos que o treinamento também seja realizado na modalidade EAD

Assim, a necessidade da contratação está justificada uma vez que cabe ao TRE/CE ofertar, aos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário – Especialidade Segurança, o curso obrigatório de reciclagem anual.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível

quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, conforme o mencionado inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, vez que o evento em questão trata de conhecimentos complexos e atualizados, de natureza teórico-prática, acerca da temática Segurança.

Por sua vez, também se constata a notória especialidade do corpo docente da instituição, conforme projeto pedagógico do curso, inserto no doc. PAD nº 90.110/2021.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação da GJ&A Desenvolvimento Profissional e Gerencial mostra-se conveniente para este Tribunal, em razão das credenciais que possui o corpo docente da instituição e dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados.

Em análise ao conteúdo programático do curso almejado, bem como o currículo dos instrutores e professores, os quais são profissionais de carreira da área de segurança pública, razões que agregam bastante valor e diferenciam a presente proposta de capacitação das empresas concorrentes disponíveis no mercado.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa apresentou notas fiscais e contratos que comprovam o valor cobrado em eventos similares, que seguem anexadas. As comprovações apresentadas referem-se à realização de cursos, conforme tabela a seguir:

Contratante	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DE ALUNOS	CARGA HORÁRIA	VALOR HORA	ONDE?
TRE- TO	R\$ 9.900,00	R\$ 1.100,00	9	120	R\$ 9,16	Nota Fiscal e Atestado de Capacidade Técnica
TRE- PR	R\$ 3.240,00	R\$ 1.080,00	3	120	R\$ 9,00	Nota Fiscal e Atestado de Capacidade Técnica
Pessoa Física	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	1	126	R\$ 11,90	Contrato
Pessoa Física	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	1	126	R\$ 11,90	Contrato
TRE-CE	R\$ 3.000,00	R\$ 500,00	6	42	R\$ 11,90	Proposta (Documento PAD nº 90.111/2021)

6 – DIÁRIAS E PASSAGENS:

() Sim (X) NÃO

7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES - Programa de Trabalho Resumido:

084.574 - Capacitação de Recursos Humanos

PI - Plano Interno :

ECE TREINA

Elemento de Despesa:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento:

48 - Serviços de Seleção e Treinamento

8 – ANEXOS:

Proposta da empresa, atestados de capacidade técnica, projeto pedagógico do curso, notas fiscais, certidões de regularidade e a declaração de não contratação de menor.

9 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

Fortaleza, 17.06.2021

(assinado eletronicamente)
Francisco Ednardo Carneiro de Almeida
Seção de Capacitação

(assinado eletronicamente)
Leonardo de Oliveira Siqueira Telles
Seção de Controle de Acesso e Segurança